



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. Edmar Arruda)**

Altera a Lei nº 6.015, de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passa a vigorar acrescido do § 6º conforme a redação abaixo:

“**Art. 290** .....

.....

§ 6º É responsabilidade do Cartório de Notas e de Registro de Imóveis alertar o beneficiário, ou seu representante legal, sobre o benefício de que trata o *caput* deste artigo, podendo, para tanto, ser afixada placa indicativa sobre a redução do valor das custas em local visível.

.....”

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na hora da aquisição da casa própria, muitas pessoas desconhecem que, além dos custos com o imóvel em si – geralmente realizados através de financiamentos bancários – e com os impostos devidos, terão de arcar igualmente com pesadas custas cartorárias para a formalização e registro do bem adquirido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA**

As despesas obrigatórias variam conforme o preço do imóvel e o estado do País. Além dos impostos municipais, o comprador paga a escritura, o contrato e o registro dele no cartório. Somente em Curitiba, capital do Paraná, tal taxa pode chegar a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

No entanto, numa leitura mais atenta da legislação específica, a Lei nº 6.015/1973, podemos verificar a existência de um benefício, estabelecido pelo seu art. 290, que assim dispõe: “*Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)*”.

Contudo, poucas pessoas sabem sobre a existência de tal benefício legal. Além disso, de acordo com a associação dos cartórios, é o comprador que precisa avisar que se encaixa nos requisitos na hora de fazer o financiamento do imóvel e pedir o desconto. Isso não é admissível.

Assim, é nesse contexto que a presente proposta se mostra necessária, pois assegura aos cidadãos que adquirem seu primeiro imóvel essa justa economia de recursos com o desconto nas custas dos atos que devem praticar para registrar seu recém-adquirido bem.

Nesse sentido, entendo que a afixação de placa nos estabelecimentos cartoriais alertando aos seus usuários sobre a existência desse benefício irá facilitar a vida de milhões de brasileiros, principalmente na atual conjuntura de crescimento econômico, quando mais e mais pessoas passam a ter acesso a sua primeira moradia própria.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado **EDMAR ARRUDA**  
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados